DECRETO Nº. 2.831, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o ICMS Ecológico Arrecadado a partir do ano de 2020 no Percentual de 10% (dez por cento) a ser destinado Fundo Municipal do Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 305, de 06 de agosto de 2004, e alterações posteriores, por meio da qual foi criado o Código Municipal de Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que todos têm direito ecologicamente equilibrado, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes futuras gerações, conforme art. 225, caput da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o ambiente é patrimônio difuso e deve ser como tal protegido (art. 2º, I, da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente e a Política Municipal de Meio Ambiente é elemento a guiar a atuação de todo e qualquer órgão que compõem à estrutura do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 767, de 29 de maio de 2014 que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 968, de 17 de abril de 2017, que define as atribuições da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural;

CONSIDERANDO que o ICMS Ecológico foi criado a partir da Lei Estadual nº 5.100/07 e tem como objetivo ressarcir os Municípios pela restrição ao uso de seu território, notadamente no caso de unidades de conservação da natureza e mananciais de abastecimento, bem como recompensar os Municípios pelos investimentos ambientais realizados.

DECRETA

Art. 1º - Fica destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, o montante de 10% (dez por cento) mensal arrecadado a título de ICMS Ecológico a partir de 01 de agosto de 2020 pelo Estado do Rio de Janeiro e repassado ao Município de Pinheiral no termos da Lei Estadual nº 5.100/2007 e art. 158, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A disposição será aplicada para o exercício financeiro 2020 em adiante.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de Abril de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO